

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DAS-1	689
DAS-2	1.484
DAS-3	689
TOTAL	2.862

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DOS CENTROS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor	DAS-1	689
Coordenador Pedagógico	DAS-2	799
Coordenador Escolar	DAS-2	685
Secretário Escolar	DAS-3	689
TOTAL		2.862

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR EXTINTOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Técnico	DAS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	68
TOTAL		69

*** **

DECRETO Nº28.640, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº13.006, de 24 de março de 2000, que cria a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), bem como o disposto na Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice).

Art.2º À Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) compete executar as políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para o Governo do Estado do Ceará; captar recursos externos destinados à inovação tecnológica e à modernização de sistemas de informação de Governo e realizar pesquisa científica e tecnológica na área de TIC, visando a melhoria dos serviços oferecidos à Administração Pública e aos cidadãos, tendo por finalidade:

- I. prestar serviços de suporte técnico e de gestão da área de tecnologia da informação do Governo do Estado;
- II. desenvolver novos sistemas de informação no âmbito do Governo e para o cidadão;
- III. executar o planejamento estratégico participativo de Tecnologia da Informação - TI;
- IV. coordenar de forma articulada e integrada as ações de Governo Eletrônico com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da Tecnologia da Informação - TI, pelos órgãos e entidades

estaduais e, em particular, da internet, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do Governo e na universalização e melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

- V. realizar a gestão estratégica de Tecnologia da Informação - TI, da Administração Pública Estadual, executando as políticas de TI, definindo normas e padrões a serem observados pelos órgãos e entidades estaduais, visando assegurar compatibilidade e qualidade das informações geradas para subsidiar a tomada de decisões;
- VI. realizar análise técnica de projetos de investimentos em Tecnologia da Informação - TI, bem como acompanhar e controlar os seus gastos;
- VII. realizar estudo e identificação de soluções estratégicas e estruturantes de Tecnologia da Informação - TI;
- VIII. prestar, à pessoa física ou jurídica de direito privado, serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários para tornar disponíveis os serviços do governo estadual;
- IX. executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia da informação e comunicação para Órgãos ou Entidades da União e dos Municípios;
- X. realizar a gestão da infra-estrutura de Tecnologia da Informação - TI, corporativa da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência da internet, intranet e extranet, a gerência de segurança do acervo de Tecnologia da Informação - TI, da infra-estrutura corporativa, além de outras que sejam definidas, relacionadas com tecnologia da informação;
- XI. prestar os serviços de certificação digital para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- XII. executar outras atividades que lhe forem definidas em Regulamento.

Parágrafo único. Obedecida à legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Conselho Fiscal
- Presidente

II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Executiva

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

2. Diretoria de Cidadania Eletrônica
 - 2.1. Gerência de Projetos
 - 2.2. Gerência de Monitoramento do Sistema de TI
3. Diretoria de Segurança da Informação
 - 3.1. Gerência de Infra-estrutura Corporativa
 - 3.2. Gerência de Serviços e Aplicações Corporativas

IV - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

4. Diretoria Administrativo-Financeira
 - 4.1 Gerência Administrativa, Financeira e de Pessoal

Art.4º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) são os constantes do Anexo Único deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstas.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.640 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ
(ETICE)
CRIADOS PELA LEI Nº13.875 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

SÍMBOLO	QUANTIDADE
ETICE-II	2
ETICE-III	4
TOTAL	06

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ
(ETICE)
SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
ETICE-I	1
ETICE-II	3
ETICE-III	6
ETICE-IV	2
TOTAL	12

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA EMPRESA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	ETICE-I	1
Diretor	ETICE-II	3
Assessor Executivo	ETICE-III	1
Gerente	ETICE-III	5
Assessor Técnico	ETICE-IV	2
TOTAL		12

*** **

DECRETO Nº28.641, de 08 de fevereiro de 2007

**DISPÕE SOBRE A COMPE-
TÊNCIA, A ESTRUTURA OR-
GANIZACIONAL E A DE-
NOMINAÇÃO DOS CARGOS
DE DIREÇÃO E ASSESSO-
RAMENTO SUPERIOR DO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO (CEE).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do Conselho Estadual de Educação ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior do Conselho Estadual de Educação.

Art.2º O Conselho Estadual de Educação, terá por finalidade:

I - normatizar a área educacional do Estado;

II - interpretar a legislação do ensino;

III - aplicar sanções;

IV- aprovar o Plano Estadual da Educação e Planos de aplicação de recursos destinados à Educação;

V - exercer as demais atribuições constitucionais e legais previstas.

Parágrafo Único: Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial do Conselho Estadual de Educação é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Conselho Pleno
- Câmara de Educação Básica
- Câmara de Educação Superior e Profissional
- Presidente

II - GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Geral

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

2. Assessoria de Estudos e Pesquisas

3. Assessoria Jurídica

4. Assessoria de Imprensa

5. Auditoria

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Núcleo de Atendimento ao Usuário

7. Núcleo de Documentação, Arquivo Escolar e Biblioteca

8. Núcleo de Educação Básica

9. Núcleo de Educação Superior e Profissional

V - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

10. Célula Administrativa e Financeira

10.1 Núcleo de Informática

Art.4º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Educação são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstas.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de 02 de de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.641, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-3	01
DAS-1	02
DAS-2	11
DAS-3	08
TOTAL	22

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Geral	DNS-3	01
Orientador	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-1	01
Supervisor	DAS-2	05
Assistente Jurídico	DAS-2	01
Assessor de Imprensa	DAS-2	01
Auditor	DAS-2	01
Assistente Técnico	DAS-2	03
Auxiliar Técnico	DAS-3	08
TOTAL		22

*** **